



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA

PORTARIA CIAER Nº 15/SDO-DPL, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024. Protocolo COMAER nº 67002.005242/2024-26.

Aprova o Folheto que dispõe sobre o controle ao Sistema INFOSEG, quanto ao cadastramento, acesso e utilização do Sistema no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O CHEFE DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 4 do Regulamento do Centro de Inteligência da Aeronáutica, aprovada pela Portaria GABAER nº 484/GC3, de 10 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Folheto do Comando da Aeronáutica (FCA 200-7), na forma dos anexos I, II e III para o controle ao Sistema INFOSEG, tendo por finalidade orientar os usuários quanto ao cadastramento, acesso e utilização do Sistema no Comando da Aeronáutica (COMAER).

Art. 2º Revoga-se, em 18 de outubro de 2024, a Portaria nº 1/DPL, de 8 de março de 2022, publicada no BCA nº 052, de 17 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de outubro de 2024.

Brig Ar MÁRLIO CONCIDERA ESTEBANEZ
Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA**



INTELIGÊNCIA

FCA 200-7

CONTROLE DA REDE INFOSEG NO COMAER

2024

ANEXO I
CONTROLE DA REDE INFOSEG NO COMAER (FCA 200-7)

SUMÁRIO

| | Art. |
|---|-------------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | |
| Seção I - FINALIDADE..... | 1º |
| Seção II - ÂMBITO..... | 2º |
| Seção III - NOÇÕES FUNDAMENTAIS..... | 3º/10 |
| CAPÍTULO II - PROCESSO DE CADASTRAMENTO..... | |
| Seção I - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES..... | 11/15 |
| Seção II - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DOS INDICADOS..... | 16 |
| Seção III - PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO..... | 17 |
| CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO..... | 18/23 |
| CAPÍTULO IV - NORMAS DE SEGURANÇA..... | |
| Seção I - POLÍTICA DE SENHAS..... | 24/31 |
| CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES DOS MILITARES CADASTRADOS..... | 32/35 |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 36/43 |

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Finalidade

Art. 1º O presente Folheto dispõe sobre o controle ao Sistema INFOSEG, tendo por finalidade orientar os usuários quanto ao cadastramento, acesso e utilização do Sistema.

Seção II
Âmbito

Art. 2º A presente legislação tem sua aplicação no âmbito do SINTAER.

Seção II
Noções fundamentais

Art. 3º O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (INFOSEG) tem por objetivo principal a integração das informações de indivíduos criminalmente identificados, de armas de fogo, de veículos e de condutores, entre todas as Unidades da Federação.

Art. 4º O Sistema é gerenciado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e disponibiliza informações de Segurança Pública e Justiça por meio de uma rede privativa em âmbito nacional. Atualmente este sistema também pode ser acessado pela Internet, utilizando um índice onde é possível obter informações básicas de indivíduos.

Art. 5º O detalhamento dessas informações é disponibilizado a partir de uma consulta inicial ao índice, diretamente nas bases estaduais de origem, mantendo a autonomia dos estados e de outras bases de Segurança Pública e Justiça em relação às suas informações detalhadas.

Art. 6º O Sistema INFOSEG concentra em sua base de dados apenas as informações básicas que apontam para as fontes de dados dos estados.

Art. 7º A plataforma do Sistema também permite a integração de forma rápida e confiável, seguindo todos os padrões de segurança necessários, com outras bases de dados, como é o caso das informações de veículos, condutores, armas e detalhamento de informações de indivíduos nas bases estaduais, disponibilizadas aos usuários do INFOSEG.

Art. 8º A alimentação dos dados na base do INFOSEG é feita por uma solução de atualização em tempo real, onde, à medida que a base de dados do estado sofre uma atualização, é gerado um registro e este é atualizado no Índice Nacional do INFOSEG. Dessa forma a base de dados do Índice Nacional refletirá fielmente a realidade das bases estaduais.

Art. 9º Com o objetivo de seguir as diretrizes do Sistema, a SENASP decidiu por reestruturar o módulo de administração com o objetivo de prover maior facilidade, confiabilidade e segurança nos acessos realizados pelos usuários. Todos os módulos de autenticação, autorização e auditoria foram otimizados para melhor atender os quesitos de segurança necessários em um acesso disponibilizado via Internet.

Art. 10º Visando atualizar os métodos de utilização e controle do Sistema, a SENASP implementou novas formas de cadastramento, agora totalmente via Internet, com um acréscimo de camadas de proteção contra o uso indevido do Sistema, como o número de telefone autenticador e implementação de senha descartável (OTP – One True Pairing). No mesmo sentido, outros dispositivos e controles serão inseridos no projeto, a critério exclusivo do MJSP.

CAPÍTULO II PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Seção I Requisitos Obrigatórios das Organizações Militares

Art. 11º O acesso à Rede INFOSEG será concedido às OM pertencentes ao SINTAER de acordo com o seguinte critério:

I - estar categorizado como Elo Tipo “S”, “E” e “I”; e

II - OM cujo Comandante seja designado como Comandante de Guarnição de Aeronáutica.

Art. 12º Poderão ser cadastrados no máximo 03 (três) militares por OM.

Art. 13º As OM que não tiverem acesso ao INFOSEG, em caso de necessidade de consulta, deverão solicitar à sua OM Apoiadora, ao respectivo COMAR ou ao Escalão Superior que tenha acesso ao Sistema, nesta ordem de prioridade.

Art. 14º As OM deverão manter o cadastro do efetivo atualizado no Portal da Rede Mercúrio.

Art. 15º Os Comandantes das OM deverão informar imediatamente ao CIAER, por meio de ofício, quando um usuário do Sistema INFOSEG deixar de cumprir os requisitos obrigatórios para uso do sistema. Ex: vencimento de credencial de segurança, transferências, substituições, reserva e outros.

Seção II Requisitos Obrigatórios dos Indicados

Art. 16º São requisitos obrigatórios para a indicação de acesso ao Sistema INFOSEG:

I - estar com a Credencial de Segurança válida;

II - pertencer ao efetivo do setor de inteligência da OM constituinte do Sistema de Inteligência da Aeronáutica (SINTAER), conforme estabelecido no artigo nº 11; e

III - ser Oficial, Suboficial ou Sargento de carreira, da Ativa ou Prestando Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

Seção III Procedimentos para o Cadastramento

Art. 17º Segue a sequência para o cadastramento dos indicados ao Sistema INFOSEG:

| Procedimentos | | Responsável |
|----------------------|---|----------------------------------|
| 1 | Definir o(s) usuário(s) da OM para acesso ao Sistema INFOSEG. | Comandante de OM. |
| 2 | Formalizar via Ofício ao CIAER, informando nome, CPF, número SARAM e um telefone para contato, com o devido Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, conforme ANEXO II desta legislação, devidamente preenchido e assinado. | Comandante de OM. |
| 3 | Acessar a página https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf . Realizar o pré-cadastro no Sistema INFOSEG, preenchendo corretamente todos os dados, encaminhando os documentos necessários e assinando o Termo de Responsabilidade de Uso do SINESP. Após o pré-cadastro, o Sistema informará automaticamente, por e-mail, o Gestor do INFOSEG no COMAER. | Militar indicado pelo Cmt da OM. |
| 4 | Aprovar os militares indicados pelos Comandantes de OM. | Chefe do CIAER. |

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 18. A realização de consultas e a utilização dos dados oriundos do INFOSEG somente deverá ocorrer para suprir as necessidades do serviço, sendo vedado o seu uso para fins particulares.

Art. 19. As consultas deverão estar vinculadas à necessidade de conhecer, objetivando obter informações fidedignas que contribuam para o processo de assessoria do Comandante.

Art. 20. As OM deverão informar ao CIAER as consultas realizadas em um Relatório Mensal assinado pelo comandante da OM ou seu substituto eventual, conforme ANEXO III, por meio de ofício de acesso restrito, até o segundo dia útil de cada mês, para eventuais auditorias. A não observância deste item poderá ocasionar o descredenciamento sumário do militar credenciado.

Art. 21. O setor de Inteligência da OM deverá comunicar ao CIAER a ocorrência de militares cadastrados no INFOSEG que deixaram de cumprir os requisitos no artigo nº 16, gerenciando as supostas substituições, com a anuência do seu respectivo Comandante.

Art. 22. O setor de Inteligência da OM deverá comunicar ao CIAER a ocorrência de militares cadastrados no INFOSEG que passaram a responder a processo administrativo ou criminal.

Art. 23. O setor de Inteligência da OM deverá providenciar o controle de todas as consultas realizadas, em arquivos digitais.

CAPÍTULO IV NORMAS DE SEGURANÇA

Seção I Política de Senhas

Art. 24. A senha não pode conter endereço de e-mail ou alguma parte do nome do usuário.

Art. 25. A senha deve ser alterada de 45 em 45 dias ou quando o próprio sistema exigir um prazo menor.

Art. 26. A senha nova nunca deve ser a mesma que as 04 últimas.

Art. 27. A senha não deve ser uma palavra comum.

Art. 28. A senha deverá ser criada pelo usuário e não deverá ser gerada por mecanismo automático.

Art. 29. As senhas devem conter, no mínimo, oito caracteres, utilizando números, caracteres especiais e letras maiúsculas e minúsculas.

Art. 30. Após a criação da senha de acesso, o militar deverá memorizá-la e não deverá copiá-la em nenhum meio físico ou lógico para que esta não possa ser utilizada por outra pessoa.

Art. 31. A senha é pessoal e não deverá ser divulgada sob qualquer hipótese à outra pessoa.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES DOS MILITARES CADASTRADOS

Art. 32. Durante o cadastramento “on-line”, o militar deverá atentar para a correta nomenclatura do e-mail pessoal, pois este será o único modo de comunicação da senha para o primeiro acesso ao Sistema.

Art. 33. O militar é o único responsável pelo uso indevido de sua senha, bem como pela utilização incorreta das informações contidas no Sistema.

Art. 34. O militar deverá assinar um termo de responsabilidade pelos seus atos (ANEXO II) e encaminhar junto ao ofício de solicitação ao INFOSEG.

Art. 35. O telefone autenticador deverá ser preferencialmente uma linha celular de serviço. Não utilizar os números de telefones fixos das OM que sejam habilitados por meio de central PABX, pois estes números inviabilizam a confirmação por parte do Sistema INFOSEG.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A página inicial do INFOSEG traz uma série de informações importantes aos usuários. Porém, é importante atentar para a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que pactua diversos princípios e estabelece mecanismos para garantir a segurança de dados dos usuários, especialmente em relação ao direito à privacidade e ao controle de suas informações. Além disso, disciplina um conjunto de aspectos: define categorias de dados, circunscreve para quem valem seus ditames, fixa as hipóteses de coleta e tratamento de dados, traz os direitos dos titulares de dados e lista um conjunto de sanções para o caso de violação das regras previstas.

Art. 37. A critério do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando aprimorar o Sistema e sua segurança, a qualquer momento poderão ser tomadas novas medidas em relação ao acesso à Rede INFOSEG.

Art. 38. A critério do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou por solicitação de autoridade competente, qualquer acesso ao Sistema INFOSEG pode ser alvo de auditoria, a fim de verificação de uso inadequado do sistema.

Art. 39. A Divisão de Pesquisa de Inteligência é o setor do CIAER responsável pela gestão

e cadastramento dos usuários do Sistema INFOSEG.

Art. 40. O CIAER adotará uma periodicidade semestral para auditoria dos usuários cadastrados. O Gestor do INFOSEG no CIAER, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, poderá auditar os usuários dos elos cadastrados.

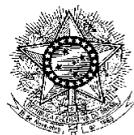
Art. 41. A Divisão de Contraineligência do CIAER atuará como setor fiscalizador do processo de consultas ao Sistema INFOSEG.

Art. 42. O Chefe do CIAER será o responsável pela avaliação final da necessidade do Elo de Inteligência de obter o acesso ao Sistema INFOSEG.

Art. 43. Os casos não previstos serão submetidos à deliberação do Chefe do CIAER.

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
ART. 44, 45 E 46 DO DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.
NÍVEL 1

Anexo II – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – INFOSEG



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – INFOSEG

Posto/Graduação e nome completo: _____

Nacionalidade: _____ CPF: _____

Identidade: _____ DATA E LOCAL DE EXPEDIÇÃO: _____

OM: _____ E-mail funcional: _____

Telefone do Setor: _____ Celular: _____

Perante o Comando da Aeronáutica, declaro ter ciência inequívoca do Sistema INFOSEG, cujo uso indevido possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário inerente ao seu acesso, além de:

- a) tratar as informações observadas no Sistema em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Comando da Aeronáutica e preservar o seu sigilo, de acordo com legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações observadas no sistema em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações observadas no Sistema em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações observadas no Sistema em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Comando da Aeronáutica, salvo com autorização da autoridade competente.

Declaro ainda que tenho conhecimento das normas e procedimentos discriminados na FCA 200-7.

Local, de de 2024.

Posto, nome e Assinatura do declarante

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
ART. 44, 45 E 46 DO DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.
NÍVEL 1

Anexo III – Relatório Mensal de Consultas no Sistema INFOSEG



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

RELATÓRIO MENSAL DE CONSULTAS NO SISTEMA INFOSEG

MÊS/ANO

| Data da consulta | Tipo de Acesso (CPF, CNPJ, Placa...) | Motivo do Acesso | Solicitante | Qtde de consultas |
|----------------------------------|---|---|--------------------|--------------------------|
| 01/01/24 | CPF | Verificar a idoneidade de militar | Cmt OM | 30 |
| 02/01/24 | Placa automotiva | Identificar proprietário de veículo que empreendeu fuga, após envolvimento em colisão com viatura orgânica. | Encarregado de IPM | 01 |
| | | | | |
| TOTAL DE CONSULTAS NO MÊS | | | | 31 |

Observação: Cuidados no preenchimento: Não informar qualquer dado sensível neste relatório, como nome, CPF e outros abrangidos pela LEI Nº 13.709.

Comandante da OM